

**DECLARAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS
SOBRE OS DIREITOS DOS CAMPONESES, CAMPONESAS,
E OUTRAS PESSOAS QUE TRABALHAM EM ÁREAS RURAIS**

Não discriminação contra as mulheres rurais

(art. 4)

Ficha de Formação No. 6



*“Não há um mundo desenvolvido e um mundo subdesenvolvido,
apenas um mundo mal desenvolvido”*

Rue J.-C. Amat 6
1202 Genebra
Suíça
Tel.: +41(0)22 731 59 63

www.cetim.ch
contact@cetim.ch
[f cetimGeneve](https://www.facebook.com/cetimGeneve)
[X @CETIM_CETIM](https://twitter.com/CETIM_CETIM)

NÃO DISCRIMINAÇÃO CONTRA AS MULHERES RURAIS

O artigo 4º da Declaração trata do direito das mulheres de não serem discriminadas ou, dito de outra maneira, da igualdade em relação aos homens. Esse artigo vem após o que proíbe a discriminação em geral (art. 3º). Assim, julgou-se necessário dedicar um artigo específico à discriminação baseada no gênero.

Em todo o mundo, as mulheres constituem o primeiro grupo social discriminado. Elas têm menos acesso à representação política, às posições de poder econômico, à educação e são, acima de tudo, as primeiras vítimas da pobreza.

As zonas rurais não são exceção a essa realidade: as mulheres representam 60% das pessoas que sofrem de fome e desnutrição, enquanto representam a maioria das pessoas produtoras de alimentos. Além disso, quando, no seio de uma família, é preciso racionar os alimentos por falta de meios, as mulheres, com muita frequência, vêm depois dos homens e das crianças.

Outro indicador da presença de discriminação contra as mulheres no campo: elas não representam mais do que entre 3 e 18%, a depender do continente, dos proprietários de terras, de acordo com um estudo da FAO^[1], o qual não considera as terras que foram apropriadas por empresas transnacionais, as terras pertencentes ao Estado e aquelas administradas coletivamente por comunidades rurais. Além disso, segundo a FAO, as áreas controladas por mulheres rurais são geralmente menores do que aquelas que estão nas mãos de homens. Essa desproporção só pode ser explicada pela discriminação estrutural contra as mulheres.



¹ Ver El estado mundial de la agricultura y la alimentación (2010-11); las mujeres en la agricultura: cerrar la brecha de género en aras al desarrollo, FAO, Roma, 2011, p. 26 figura 8, <http://www.fao.org/3/i2050s/i2050s.pdf>

GOZAR DOS DIREITOS HUMANOS EM PÉ DE IGUALDADE COM OS HOMENS

As mulheres são titulares dos mesmos direitos humanos que os homens, no fundo, é simples assim. São inclusive beneficiárias de direitos adicionais, uma vez que, em caso de maternidade, têm direito a proteções específicas. A ironia é que, apesar disso, na prática, elas têm menos direitos do que os homens. O princípio da não discriminação visa, portanto, que as mulheres não sejam impedidas de exercerem as suas liberdades e dar-lhes acesso aos seus direitos.

Com base no princípio da não discriminação, a legislação de um país pode ser revisada para assegurar que esta não impeça as mulheres de acessar seus direitos, em comparação aos homens. Mas, acima de tudo, esse princípio permite denunciar práticas discriminatórias que não estão inscritas em nenhuma lei e às quais o Estado deve pôr fim.

O direito das mulheres à não discriminação já está previsto em todo o direito internacional dos direitos humanos e existe, inclusive, uma convenção internacional específica.^[2] No entanto, essas regras são manifestamente insuficientes. A consagração desse direito na Declaração é mais uma pedra deste edifício, especialmente considerando que é específico para as camponesas e trabalhadoras rurais, o que levanta questões que lhes são específicas.

No entanto, mais uma vez, a realização desse direito só se tornará realidade se as principais interessadas se apropriarem decididamente da presente Declaração. Ao mesmo tempo, as mulheres rurais devem encontrar aliados/as nessa luta em todos os níveis da sociedade, inclusive entre os camponeses e trabalhadores rurais.



² Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres (CEDAW), em vigor desde 1981. Esta Convenção foi ratificada por 189 Estados. Em 1984, o Brasil ratificou a Convenção com reserva em relação a alguns direitos e, posteriormente, por meio do Decreto nº 4.337, de 13 de setembro de 2002, a CEDAW foi ratificada na integralidade.

Eliminar todas as formas de discriminação contra as mulheres camponesas

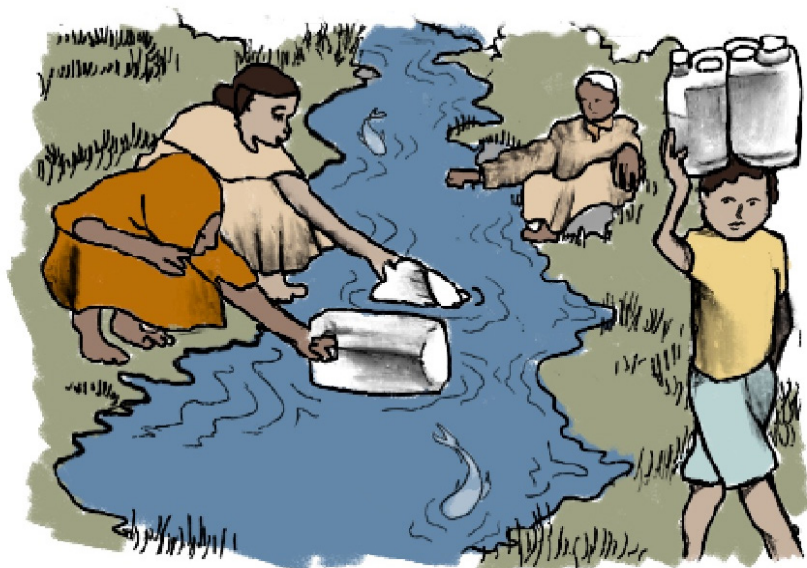
A não discriminação está no cerne das obrigações dos Estados em matéria de direitos humanos. Desde o início, os Estados devem tomar todas as medidas adequadas para eliminar qualquer discriminação formal e concreta em relação às mulheres rurais.

Em todas as suas leis, políticas e programas, os Estados devem levar em consideração os problemas específicos enfrentados pelas mulheres rurais, bem como sua contribuição específica para a segurança alimentar e nutricional. Também é necessário enfrentar as leis que, apesar de não terem o fim específico de discriminar as mulheres, têm efeitos discriminatórios. Por exemplo, as normas sobre paternidade que discriminam as mulheres no mercado de trabalho.

Cabe destacar que a discriminação não é apenas um problema legal, podendo também ser consequência de políticas públicas governamentais. Por conseguinte, todas as formas de discriminação devem ser eliminadas.

Por outro lado, embora essa discriminação possa vir do Estado, ela também vem da sociedade como um todo. Os Estados também têm a obrigação de eliminar as formas de discriminação causadas por novas leis ou políticas; estabelecer programas específicos para garantir os direitos das mulheres; mas também para educar para a igualdade e para um discurso público que rejeite a discriminação contra as mulheres e promova a igualdade entre os gêneros.

Finalmente, os Estados devem tomar todas as medidas apropriadas necessárias para implementar as disposições da Declaração em benefício de todas as mulheres e meninas.



AUTONOMIA DAS MULHERES CAMPONESAS (ART. 4.1)

Este artigo está construído em torno das obrigações dos Estados. Contém direitos específicos para as mulheres nas zonas rurais e prevê a promoção da sua autonomia. De acordo com este artigo, os Estados devem adotar “*todas as medidas apropriadas*” para combater a discriminação contra as mulheres, a fim de, “*promover seu empoderamento de maneira que possam desfrutar plenamente e, em igualdade de condições com os homens, de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais [...]*”.



A autonomia das mulheres consiste na possibilidade de tomar decisões e agir livremente sem depender de um homem. As mulheres não devem mais precisar de um homem para tomar decisões e colocá-las em prática. Todas as leis e práticas que impedem as mulheres de tomar iniciativas devem ser abolidas e substituídas por incentivos e assistência para permitir que as mulheres se apropriem de seus direitos e ajam de forma autônoma.

O conceito de autonomia tem, portanto, o lugar que merece na Declaração e deve ser enfatizado para que as mulheres possam agir com plena liberdade.

Participar e trabalhar para o desenvolvimento

O parágrafo 1º do artigo 4 fala sobre a igualdade entre homens e mulheres em termos de participação no desenvolvimento. As mulheres devem poder “*trabalhar pelo desenvolvimento econômico, social, político e cultural do âmbito rural, participar dele e aproveitá-lo com total liberdade*”. Portanto, todos os aspectos de uma sociedade são levados em consideração. Assim, as mulheres podem participar de, e até mesmo iniciar, mudanças na sociedade em direção ao respeito aos direitos humanos e maior igualdade.

O direito de participação não pode ser reduzido ao direito de ser formalmente integrada a um plano de desenvolvimento. Trata-se de não encontrar obstáculos e, mais ainda, de receber apoio quando uma ou mais mulheres iniciam ações que visam a mudança social.

Com efeito, para que a fórmula anterior não se torne totalmente vazia, não é apenas necessário implementar programas de desenvolvimento com um componente de gênero. Os Estados devem oferecer às mulheres a possibilidade de definir seu próprio plano de desenvolvimento e fornecer-lhes os meios para implementá-lo. O princípio é nunca decidir por elas e sair dos estereótipos para construir ações.

Para garantir o desenvolvimento liderado pelas mulheres, as relações desiguais de gênero tão presentes em nossas sociedades devem ser conhecidas e combatidas.

ORGANIZAÇÃO, ACESSO A CRÉDITOS E AOS SETORES DE COMERCIALIZAÇÃO (ART. 4.2.e, f, g)



Este artigo especifica que as camponesas têm o direito de “organizar grupos de autoajuda, associações e cooperativas para obter acesso em igualdade de condições às oportunidades econômicas por meio do trabalho autônomo ou do emprego” (4.2.e). Além disso, elas têm o direito de participar de todas as atividades comunitárias (art. 4.2.f).

Este artigo também recorda o direito das mulheres de se organizarem entre si para ter as mesmas oportunidades econômicas que os homens. Na mesma linha, cita-se o direito “a serviços financeiros, créditos e empréstimos agrícolas, serviços de comercialização e tecnologias adequadas” (art. 4.2.g). Assim, a combinação da organização das mulheres com o acesso a meios financeiros é frequentemente usada para reduzir a pobreza das mulheres nas áreas rurais.

EMPREGO DECENTE E IGUALDADE DE REMUNERAÇÃO (ART. 4.2.i)

A invisibilidade das mulheres nas propriedades rurais faz com que, muitas vezes, elas não usufruam do seu direito a um salário pelo trabalho que realizam. Essa invisibilidade não é um fato natural, mas sim uma construção social que deve ser combatida, para garantir que os direitos humanos das mulheres sejam respeitados.

As mulheres que querem ou precisam trabalhar na agricultura ou nas zonas rurais continuam a ser frequentemente discriminadas com base no seu gênero. Portanto, esse artigo lembra que as mulheres rurais têm direito a “ter um emprego decente, gozar de igualdade de remuneração e acolhimento dos benefícios sociais, e ter acesso a atividades geradoras de renda”.



O DIREITO À SEGURIDADE SOCIAL (ART. 4.2.c)



Inicialmente, há uma formulação específica do direito à seguridade social: as mulheres têm o direito de acessá-la «diretamente». Nas áreas rurais, as mulheres geralmente fazem parte de uma propriedade familiar possuída e administrada por um membro masculino de sua família.

São muito poucas as mulheres proprietárias das instalações em que trabalham. Seu acesso à seguridade social é limitado ou impedido porque muitas vezes são invisíveis nessas propriedades

familiares, e seu trabalho não é contabilizado nem valorizado. Elas devem poder se beneficiar da seguridade social sem depender de um membro masculino de sua família.

VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES RURAIS (ART. 4.2.j)



A violência contra as mulheres ocorre em todos os países e em todos os níveis da sociedade, incluindo as áreas rurais. Muitas vezes, elas estão duplamente expostas à violência, sofrendo represálias quando denunciam a violência ou pelo simples fato de que tal violência seja conhecida.

Proteger as mulheres que são vítimas de violência é uma obrigação dos Estados. Devem tomar todas as medidas para garantir que as mulheres não sejam vítimas de violência e, se sofrerem, que se ponha fim a ela. A maioria das iniciativas

de prevenção e proteção ocorre nas cidades. É absolutamente necessário desenvolvê-las nas áreas rurais (abrigos, ajuda financeira, forças de segurança especializadas etc.). Em caso de problema, as mulheres devem poder continuar sua vida na área rural sem ter que se exilar de sua comunidade, arriscando-se a sofrer ainda mais violência.

No entanto, o direito de “*ser protegida de todas as formas de violência*” não é totalmente respeitado até que a violência cesse. Os Estados devem realizar campanhas de educação e prevenção da violência contra as mulheres para todos e todas, em todos os meios de comunicação e para todas as idades.

Finalmente, esse artigo implica que as mulheres devem ser protegidas de qualquer forma de violência: física, sexual, verbal e econômica. Em nossas sociedades, estruturalmente desiguais, essas violências estão em toda parte e devemos lutar tanto contra suas manifestações mais evidentes (como agressões físicas) quanto as mais ocultas (como as manifestações misóginas frequentes nos meios de comunicação).



Elementos a serem retidos do artigo 4

Esse artigo reconhece uma série de direitos específicos importantes para as mulheres rurais, tais como:

- autonomia;
- acesso à terra e aos recursos naturais;
- acesso a créditos e aos setores de comercialização;
- participação no planejamento e na execução do desenvolvimento em todos os níveis;
- emprego decente e igualdade de remuneração;
- acesso à saúde e a serviços de planejamento familiar adequados;
- seguridade social;
- formação e educação;
- participação em todas as atividades da comunidade;
- proteção contra qualquer forma de violência.



Para mais informações, acesse a página
[12 fichas de treinamento](#)

Confira também o texto da Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Camponeses, Camponesas e Outras Pessoas que Trabalham em Áreas Rurais, no site da ONU <https://tinyurl.com/UNDROP>



Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Camponeses, Camponesas e Outras Pessoas que Trabalham em Áreas Rurais: 12 fichas de treinamento

Produção: CETIM, Março de 2021

Tradução colaborativa para o Português: Coletivo de Direitos Humanos da Vía Campesina Brasil, Terra de Direitos e CETIM, 2025

Ilustrações: Sophie Holin, *UNDROP: illustrated booklet*, março de 2020, reproduzido pela cortesia de La Vía Campesina